

ESTADO DE RONDONIA  
MUNICÍPIO DE CABIXI - RO  
ENGENHARIA

PARECER Nº 002/2016 - P.M.C

Tomada de Preço nº 004/2016

Processo nº: **1875/2016/SEMEC**

Contratante: **Pref. Municipal de Cabixi - RO.**

Obra: **Iluminação do Campo de Futebol de Cabixi - RO.**

✚ Valor Licitação: **R\$ 312.000,00** - (trezentos e doze mil reais.)

Empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - EPP: Apresentou a proposta no valor de **R\$ 243.977,41**

Empresa M.F.MARTINS – EPP: Apresentou a proposta no valor de **R\$ 246.442,60**

Empresa Gonçalves Pereira & CIA Ltda - ME: Apresentou proposta no valor de **R\$ 271.396,15**

➤ Em análise ao processo licitatório, constatamos que os preços apresentados pelas empresas participantes deste processo, estão compatíveis com os valores sugeridos pelo Município de Cabixi, portanto a obra é exequível, **porém** algumas irregularidades foram encontradas nas composições e planilhas do processo licitatório.

✚ Vamos a elas:

⊕ A Empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, apresenta alguns desvios na elaboração de suas composições e planilhas, a saber:

⊕ Composições: A empresa apresenta no **código 3.17** o valor de cabo **50 mm<sup>2</sup>** de cobre nu tempera meio duro no valor de **\$ 20,32** e no **código 3.6** apresenta o mesmo material com valor de **\$ 17,00** o mesmo acontece com o cabo de cobre nu **35 mm<sup>2</sup>**, a SEC ENGENHARIA apresenta no **código 3.17** o valor de \$14,59 e no **código 3.5** \$13,00, não bastasse isso os valores transferidos a planilha para estes códigos são divergentes ainda mais como vamos ver abaixo.

✚ Planilhas: Como dissemos acima a empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ao transferir os valores das composições itens 3.5 e 3.6, para a planilha ignorou os valores de composição e adotou valores não condizentes com as composições unitárias, ou seja, adotou os seguintes valores: item 3.5 da planilha \$ 18,57 e item 3.6 da planilha \$ 25,22

α

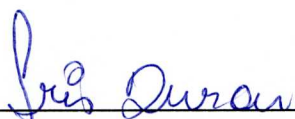
ESTADO DE RONDONIA  
MUNICÍPIO DE CABIXI - RO  
ENGENHARIA

- Documentação de engenharia cumpre as determinações de edital, exceto falhas de orçamento.

Sendo o que observamos até o momento, nosso parecer deixa a presente licitação **apta** ao prosseguimento do processo no que tange a proposta de valores e serviços de engenharia, **porém não considera** a proposta empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – EPP **apta a prosseguir**, uma vez que suas falhas em planilhas e composições a compromete e a coloca a margem do certame licitatório.

Decisão: Tornam-se classificadas do pleito as Empresas M.F. Martins (Enercampo) e Gonçalves Pereira & CIA Ltda., ficando **desclassificada** a empresa SEC Engenharia e Construtora Ltda.

Cabixi - RO, 19 de agosto de 2016.



---

Iris Maria P. Duran  
Arquiteta e Urbanista  
CAU: A 91458-4